

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 144/2016 – PGJ, de 16 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2017.

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento CSM Nº 2394/2016, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 09 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2017, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

27 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

28 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;

13 de abril - quinta-feira – Endoenças;

14 de abril - sexta-feira – Paixão;

21 de abril – sexta-feira - Tiradentes;

1º de maio – segunda-feira – Dia do Trabalho;

15 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;

09 de julho – domingo – data magna do Estado de São Paulo;

07 de setembro – quinta-feira – Independência do Brasil;

12 de outubro – quinta-feira – consagrado a Nossa Senhora Aparecida;

28 de outubro – sábado – Dia do Funcionário Público;

02 de novembro – quinta-feira – Finados;

15 de novembro – quarta-feira – Proclamação da República;

08 de dezembro – sexta-feira – Dia da Justiça.

Artigo 2º - Não haverá expediente nos dias 16 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação se os servidores e os estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Artigo 3º - No dia 1º de março (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e os estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

Artigo 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos dias:

I - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967 e

II - 20 de novembro, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Artigo 5º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação em:

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.237, p.83, de 20 de dezembro de 2016.

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.127, n.13, p.57, de 19 de janeiro de 2017 (Retificação).